

LEI Nº 26, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 20 de dezembro de 2013

Secretário de Administração

Wilson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública Municipal de Goiás, conforme determina a Lei Federal nº 11.783, de 16 de julho de 2008, altera a Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, e a Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública do Município de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", fixado no valor de R\$1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete Reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido neste artigo é vinculado ao cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com aplicação proporcional aos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal cuja carga horária semanal seja inferior.

Art. 2º O § 6º do art. 7º, da Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

§ 6º A diferença de vencimento de PE-III para PE-I, será de vinte por cento (20%) e do PE-IV para o PE-III, será de dez por cento (10%), observada a mesma referência à carga horária semanal.

Art. 3º O art. 6º, da Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a "Adequação da Lei Municipal do Piso Salarial dos Professores da Educação Básica à Lei Federal nº 11.738/2008 – que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Município de Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, deverá adequar o Plano de Carreira e Vencimentos dos



**Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016**

Servidores da Educação Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2013, tendo em vista o cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Sistema Municipal de Educação, conforme disposto no parágrafo único do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação de efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013 do disposto no seu art. 1º.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças será efetuado em parcelas mensais, com o primeiro vencimento até o mês de agosto de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 20 de dezembro de 2013.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita